



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026	2
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.....	4
RELATÓRIO QUINZENAL DE AJUDA DE CUSTO – PREFEITO GILBERTO MARSARO	5
RELATÓRIO QUINZENAL DE AJUDA DE CUSTO – SERVIDOR FELIPE LOCKS	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026	7
DECRETO Nº 356/2026.....	7
DECRETO Nº 357/2026.....	8
DECRETO Nº 358/2026.....	8
DECRETO Nº 359/2026.....	10
DECRETO Nº 360/2026.....	14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU/PR

EDITAL Nº 031/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura n.º 01/2024, de 29 de janeiro de 2024, com Homologação de Resultado Final do Concurso Público pelo Edital nº 022/2024, de 06 de maio de 2024, torna público:

Art. 1º. CONVOCAR

1.1. A candidata aprovada, conforme relação anexa, a comparecer de 18 de agosto a 01 de setembro de 2026 no departamento de recursos humanos no horário das 08:30h às 11:00h e 13:30h às 16:00h, **POR NÃO TER SIDO CONFIRMADA A AUTODECLARAÇÃO do classificado anterior** com os documentos a seguir:

- **Cópias e as originais dos seguintes documentos para todos os cargos:**
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do RG e CPF de todos os dependentes (e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos);
- Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site www.tse.gov.br;
- Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Título de Eleitor;
- Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e empregos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, ou acúmulo lícito, declarando o empregador, turno trabalhado;*
- Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme prescrito no Art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, no

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000; Fone: (45)3236-8323;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: rh@serranopolis.pr.gov.br

Tramitado e Assinado Eletronicamente por E-Notech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://serranopolisdoiguacu.oxi.eletech.com.br/apps/signer/verify?code=29d4240c-6659-4ca7-ba8a-93326107e488b>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU/PR

Decreto Estadual nº 4.202 de 30 de maio de 2001, na Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001 e na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;

- Uma fotografia 3x4 recente;
- Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal;**
- Comprovante da idade mínima de 18 anos e da nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei, mediante apresentação de fotocópia da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Comprovante de registro profissional, quando o emprego exigir;
- Conta bancária, onde o candidato é o titular, para depósito de pagamento (Sicredi, Caixa ou Banco do Brasil);
- Comprovante de endereço atualizado;
- O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e protocolado impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

**** - Declarações fornecidas para preenchimento no setor de RH.**

Art. 2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

17/08/2026 - 11:08
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

ANEXO AO EDITAL Nº 031/2026

Do Concurso Público nº 001/2024

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Professor 20h. (Período Vespertino)

Classificação final	Nome do Candidato	Nº da inscrição
27º	VITORIA LARA DE SOUZA BRITO	1.540

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000; Fone: (45)3236-8323;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: rh@serranopolis.pr.gov.br



Tramitado e Assinado Eletronicamente por E-Teck
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://serranopolis.iguaçu.pr.gov.br/eletronico/verifica>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 1853/2025

Pregão Eletrônico nº 73/2025 – Processo Licitatório nº 165/2025

Interessada: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA. – CNPJ nº 21.055.054/0001-24

Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão de aplicação de sanções administrativas.

O Município de Serranópolis do Iguaçu/PR torna público que, por decisão proferida em 14 de agosto de 2026, foi **CONHECIDO** o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA., REJEITADA** a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, **JULGADO IMPROCEDENTE** o pedido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa Final de 25 de junho de 2026.

Permanecem, portanto, aplicadas à empresa as seguintes sanções:

I – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de **3 (três) anos**; e

II – Multa de 30% (trinta por cento), nos termos e sobre a base de cálculo definidos na decisão originária e no instrumento convocatório.

Os efeitos definitivos das sanções e as providências administrativas subsequentes serão observados a partir da ciência da decisão pela interessada, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Serranópolis do Iguaçu/PR, 14 de agosto de 2026.

Assinado por:
Mauro Carling
17/08/2026 - 11:14
2J2PXIOASFKVHAKHJZKUNQ

MAURO CARLING

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Finanças

Av. Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8300; Cep 85885-000; E-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br; CNPJ 01.613.052/0001-04



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elobtech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://serranopolisdoiguacu.ox.aldtech.com.br/app-signer/verify?code=c08b-aa8f-8b6f-4342-a0f9-3a3c7f4e8fb>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS AO REPARO DAS CAÇAMBAS DOS CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PLACAS BCL-5530 E ARO-4E15.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento de dispensa do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da seguinte proponente:

FORNECEDOR	CNPJ
METAL TRUCK REFORMAS LTDA	61.705.480/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO							VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO BCL-5530	CORRETIVA	DA	CAÇAMBA	DO	CAMINHÃO	PLACA	16.120,00
2	MANUTENÇÃO ARO-4E15	CORRETIVA	DA	CAÇAMBA	DO	CAMINHÃO	PLACA	12.740,00

O valor total dos gastos com a Dispensa de Licitação nº 34/2026 é de R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais).

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 14 de agosto de 2026.

GILBERTO MARSARO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CBD 50 MG/ML.

O prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5º do Decreto Municipal nº 311/2026, combinado com o artigo 75, inciso II, e o artigo 72, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que consta dos presentes autos e a regularidade de todo procedimento de dispensa do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR a dispensa de licitação em epígrafe, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da seguinte proponente:

BAZZI & BAZZI LTDA ME - CNPJ nº 04.927.586/0001-95						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CBD 50MG/ML, COM 30ML	FRASCO	2	510,00	1.020,00

O valor total dos gastos com a Dispensa de Licitação nº 33/2026 é de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 14 de agosto de 2026.

GILBERTO MARSARO

Prefeito

DECRETO Nº 356/2026

17/08/2026

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 05/2026

O PREFEITO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a necessidade de contratação de mão de obra temporária, de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas nas Secretarias Municipais;

Considerando que o preenchimento das vagas requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposição do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil e conforme Leis Municipais 1595, de 05 de junho de 2018, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 317, de 27 julho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado final de prova de títulos do PSS – Processo Seletivo Simplificado 05/2026, avaliada pela comissão nomeada através do Decreto nº 331/2026, de 29 de julho de 2026, e conforme **EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 05.04/2026**, de 14 de agosto de 2026, publicado

Página 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

no DIOE – Diário Oficial Eletrônico, edição nº 3723, do dia 14 de agosto de 2026, que faz parte integrante deste decreto. Homologa o Resultado para o cargo público temporário de: **NUTRICIONISTA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

GILBERTO MARSARO

Prefeito

MAURO CARLING

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 357/2026

17/08/2026

DESIGNA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONFORME DISPOSTO NO ART. 85-A, DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 128/2008, RESOLVE:

DECRETAR:

Art. 1º Fica designada a servidora **JOSEANI REINHEIMER**, inscrita no CPF sob o nº ***.319.***-12, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Serranópolis do Iguaçu.

Parágrafo único. Fica designada como Agente de Desenvolvimento suplente a servidora **CLÁUDIA BENETTI**, inscrita no CPF sob o nº ***.005.***-73, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que substituirá a titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

GILBERTO MARSARO

Prefeito

MAURO CARLING

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 358/2026

17/08/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Alfabetização, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização;

DECRETA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Serranópolis do Iguaçu, com a finalidade de articular, planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê atuará na articulação institucional das ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre os órgãos, setores e profissionais envolvidos em sua implementação.

Art. 2º O Comitê Estratégico será composto por 6 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos, setores e áreas:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Município responsável pela articulação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo respectivo órgão;

IV – 1 (um) representante da Coordenação Educacional;

V – 1 (um) representante da equipe de coordenação pedagógica responsável pelo Ensino Fundamental, especialmente pelas ações de alfabetização;

VI – 1 (um) representante da equipe de coordenação pedagógica responsável pela Educação Infantil, especialmente pelo Infantil 4 e 5;

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias para a melhoria dos indicadores de alfabetização;

III – monitorar as metas, os indicadores e os resultados das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

IV – promover a integração entre os diferentes setores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

V – analisar periodicamente os indicadores de aprendizagem relacionados à alfabetização;

VI – propor ações de formação continuada para os profissionais da educação;

VII – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Os membros do Comitê serão designados por ato da autoridade competente, observadas as indicações previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 6º A presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º A implementação deste decreto observará os princípios da continuidade administrativa, da cooperação institucional, da gestão democrática, da transparência, da eficiência e da garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças.

Art. 10º Os casos omissos na execução deste Decreto serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12º Este Decreto poderá ser regulamentado, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

GILBERTO MARSARO
Prefeito

MAURO CARLING
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Finanças



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 359/2026

17/08/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade certa.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) de Serranópolis do Iguaçu, regulamentada pela Lei nº 2.763/2025;

CONSIDERANDO as demais normas federais, estaduais e municipais que asseguram o direito à aprendizagem e à alfabetização;

CONSIDERANDO o reconhecimento da excelência educacional do município, atestado pelos resultados do Índice Criança Alfabetizada – ICA e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que posicionam o município como referência no Sul do Brasil.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Serranópolis do Iguaçu, destinada a orientar e articular as ações e estratégias destinadas a assegurar a alfabetização e letramento de estudantes desde a Educação Infantil até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes, por meio da implementação de ações integradas, estruturadas, contínuas e baseadas em evidências científicas e educacionais, desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município.

Art. 2º A Política de que trata esse decreto, compreende o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos de governança destinados a promover o desenvolvimento integral das aprendizagens relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita, à produção textual, à compreensão leitora e à alfabetização matemática, desde a Educação Infantil até a consolidação dessas aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização orientará o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, visando assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das ações educacionais, independentemente da vigência de programas, projetos ou ações de caráter temporário.

Art. 4º A adesão do Município a programas, estratégias ou políticas públicas de outras esferas governamentais não implica alteração da natureza permanente desta Política Municipal de Alfabetização, devendo as respectivas ações ser articuladas aos objetivos e diretrizes estabelecidos nesta norma, observadas as competências e a autonomia do Município.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se os seguintes conceitos estruturantes:

I – **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências de leitura e escrita, possibilitando ao estudante compreender, produzir e utilizar conhecimentos em diferentes práticas sociais;

II – **letramento**: processo contínuo de inserção dos estudantes nas práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e demais linguagens, promovendo sua participação crítica, ética e autônoma na sociedade;

III – **alfabetização matemática**: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e estratégias relacionados ao raciocínio lógico, à compreensão dos conceitos matemáticos fundamentais e à utilização da linguagem matemática na resolução de problemas e em diferentes situações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – **recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais destinadas à superação das defasagens de aprendizagem e à garantia da progressão dos estudantes;

V – **avaliação diagnóstica**: processo contínuo de identificação das aprendizagens desenvolvidas e das necessidades educacionais dos estudantes, destinada a subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens e a tomada de decisões;

VI – **educação baseada em evidências**: utilização de dados educacionais, indicadores de aprendizagem, resultados de avaliações e pesquisas científicas para orientar o planejamento, a implementação e a avaliação das ações pedagógicas e das políticas públicas de alfabetização.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II - articulação e cooperação com programas, estratégias e políticas públicas de alfabetização promovidas pelos demais entes federativos, observada a autonomia municipal;

III - fundamentação das ações pedagógicas de alfabetização em evidências científicas, referenciais curriculares e resultados das avaliações educacionais;

IV - ênfase no ensino dos seguintes componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - consideração de evidências científicas e de experiências e referenciais nacionais e internacionais relacionados à alfabetização e ao letramento, observada a legislação educacional vigente;

VI - integração das práticas pedagógicas de linguagem, leitura, escrita e matemática, considerando as diferentes práticas sociais de uso da linguagem e dos conhecimentos matemáticos;

VII - reconhecimento do desenvolvimento integral da criança, considerando as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural e sua relação com os processos de aprendizagem;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - valorização das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade como elementos potencializadores dos processos de alfabetização e letramento; e

XI - valorização da formação continuada dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam nos processos de alfabetização.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar as condições necessárias para que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino tenham garantido o direito à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de seu desenvolvimento e as disposições da legislação vigente;

II – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, produção textual, compreensão leitora e alfabetização matemática desde a Educação Infantil, respeitando as características e os objetivos próprios dessa etapa da Educação Básica;

III – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade das aprendizagens e a transição entre as etapas da escolarização;

IV – promover processos permanentes de avaliação diagnóstica e formativa e de monitoramento das aprendizagens, orientando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões no âmbito da gestão educacional;

V – implementar estratégias sistemáticas de acompanhamento e recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades ou aprendizagens não consolidadas no processo de alfabetização;

VI – fortalecer a atuação das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares na condução, acompanhamento e avaliação das práticas de alfabetização;

VII – promover a formação continuada dos profissionais da educação, articulada às demandas da Rede Municipal de Ensino, aos referenciais curriculares e aos resultados das avaliações educacionais;

VIII – incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, nos documentos curriculares e nas orientações técnico-pedagógicas vigentes;

IX – estimular o desenvolvimento de práticas de leitura literária, a ampliação do repertório cultural e a formação de leitores autônomos e críticos;

X – fomentar o uso intencional, ético e pedagogicamente qualificado das tecnologias educacionais como recurso de apoio aos processos de alfabetização e letramento;

XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da vida escolar e na promoção das aprendizagens das crianças;

XII – promover ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem para todos os estudantes, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade e aos estudantes público da Educação Especial;

XIII – incentivar a produção, a socialização e a disseminação de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XIV – fortalecer a cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, utilizando indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações;

XV – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, e para a implementação, no âmbito municipal, das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis ao Município;

XVI – consolidar a Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente, promovendo a continuidade e o aperfeiçoamento das ações, independentemente da vigência de programas específicos das demais esferas governamentais..

CAPÍTULO V - DO PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças matriculadas na pré-escola, nos níveis infantil IV e V;

II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 9º São responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas competências:

I – gestores municipais;

II – equipes pedagógicas;

III – gestores escolares;

IV – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – demais profissionais da educação que atuem nas etapas abrangidas pela Política;

VI – comunidade escolar.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO PEDAGÓGICA E MARCOS DE APRENDIZAGEM

Art. 10º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base em práticas pedagógicas sistemáticas, intencionais e estruturadas, contemplando a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, as relações entre fonemas e grafemas, práticas frequentes e sistemáticas de leitura e a produção progressiva de textos, em consonância com os documentos curriculares e a legislação educacional vigente.

Art. 11º Constituem referências orientadoras para o acompanhamento das aprendizagens no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

I - Na Educação Infantil (Infantil IV e V): desenvolvimento da oralidade, consciência fonológica, registros por escrita espontânea e vivências de literacia emergente;

II - No 1º ano do Ensino Fundamental: compreensão do sistema de escrita, apropriação inicial das relações fonema-grafema e leitura de palavras e pequenos textos;

III - No 2º ano do Ensino Fundamental: fortalecimento da escrita alfabética, desenvolvimento da fluência leitora e produção de pequenos textos com autonomia;

IV - Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: desenvolvimento da compreensão leitora em diferentes gêneros, uso da leitura e escrita como instrumentos de aprendizagem e recomposição de aprendizagens não consolidadas.

V – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem aprendizagens não consolidadas no processo de alfabetização, com atenção especial àqueles que não tenham alcançado os objetivos de aprendizagem esperados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 12º O Eixo Monitoramento, Avaliação e Melhoria Contínua tem por finalidade promover o acompanhamento sistemático da implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a utilização de evidências para o aperfeiçoamento das ações educacionais.

Art. 13º Constituem objetivos deste Eixo:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar indicadores de aprendizagem;

III – subsidiar o planejamento das ações pedagógicas;

IV – promover a cultura de avaliação e melhoria contínua;

V – fortalecer a transparência e a gestão baseada em evidências.

Art. 14º O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – indicadores de alfabetização;

II – indicadores de alfabetização matemática;

III – resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

IV – indicadores de frequência e permanência escolar;

V – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI – acompanhamento da execução dos planos de ação das unidades escolares;

CAPÍTULO VIII - DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 15º A Política Municipal de Alfabetização observará as normas aplicáveis à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, mediante a oferta dos recursos, serviços e apoios educacionais necessários, conforme as necessidades educacionais identificadas e a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações de inclusão poderão contemplar, conforme as necessidades educacionais dos estudantes e a legislação aplicável, a oferta de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio escolar, recursos pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas e adaptações de práticas pedagógicas e de instrumentos avaliativos.

CAPÍTULO IX - DA INOVAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 16º O Eixo de Inovação e Disseminação de Boas Práticas tem por finalidade promover a produção, a sistematização, a valorização e o compartilhamento das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o aprimoramento contínuo das práticas de alfabetização.

Art. 17º Constituem objetivos deste Eixo:

- I – promover a sistematização das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal;
- II – estimular a produção de materiais pedagógicos, sequências didáticas, relatos de experiência e pesquisas;
- III – reconhecer e valorizar iniciativas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação;

Art. 18º Fica instituída a Socialização de Práticas Pedagógicas Exitosas – Relatos de Sucesso, a ser promovida, no mínimo, uma vez por ano pela Secretaria Municipal de Educação, como ação permanente da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Socialização constitui espaço oficial de formação, intercâmbio de experiências e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Socialização terá como finalidades:

- I - Identificar e reconhecer práticas pedagógicas exitosas nas unidades escolares;
- II - Socializar estratégias inovadoras que contribuam para o processo de alfabetização e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III - Valorizar a autoria docente e o protagonismo dos profissionais da educação no processo educativo;
- IV - Inspirar a equipe pedagógica por meio de relatos reais e aplicáveis, incentivando a replicação de metodologias eficazes;
- V – Reconhecer práticas que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 19º A implementação deste Decreto observará os princípios da continuidade administrativa, da cooperação institucional, da gestão democrática, da transparência, da eficiência e da garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 20º Os casos omissos na execução deste Decreto serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22º Este Decreto poderá ser regulamentado, no que couber.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de agosto de 2026.

GILBERTO MARSARO

Prefeito

MAURO CARLING

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Finanças



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO Nº: 3724 – ANO: XV

14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 360/2026



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Decreto nº 360/2026 de 17/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2754/2025 de 11/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
07.001			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS	
07.001.20.606.0091.1.455			Infraestrutura das Estradas Rurais e Acessos Viários	
469 - 4.4.90.30.00.00	1000		MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
09			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001			DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0105.1.462			Reforma e/ou Melhorias no CRAS	
583 - 4.4.90.51.00.00	1000		OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
			Total Suplementação:	32.000,00

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964 por Anulação de dotações;

Redução

07			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
07.001			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS	
07.001.15.451.0101.1.456			Revitalização das Praças	
451 - 4.4.90.51.00.00	1000		OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
09			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003.08.244.0107.2.373			Manutenção das Atividades do Fundo do Idoso	
639 - 3.3.90.39.00.00	1000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
			Total Redução:	32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do PR, em 17 de Agosto de 2026.

07-12-95
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
01-01-97
GILBERTO MARSARO
Prefeito

MAURO CARLING

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Finanças

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.